



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 281 /2021.

"CRIA O EVENTO ANUAL DENOMINADO VIRADA SOCIAL MARACANAUENSE" NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criado o evento anual denominado Virada Social Maracanauense nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Artigo 2º** - O evento Virada Social Maracanauense será promovido pelo Poder Executivo, cuja duração será de, no mínimo, 24 horas ininterruptas, e consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter social marcados pela pluralidade de serviços oferecidos à população, incluindo um Seminário de Projetos Sociais e uma Feira de Projetos Sociais.

**§ 1.º** - O Seminário de Projetos Sociais terá caráter introdutório para o fim de despertar o interesse da população na criação e promoção de novos projetos sociais.

**§ 2.º** - A Feira de Projetos Sociais apresentará à sociedade alguns projetos já em execução, da municipalidade ou de entidades parceiras.

**Artigo 3º** - O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de setembro.

**Artigo 4º** - Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da Virada Social Maracanauense será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

**Artigo 5º** - Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Artigo 6º** - É facultado ao Poder Executivo promover parceria com Entidades do terceiro setor com vistas a viabilizar a realização do evento.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 24 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges de Castro e Silva  
Vereador

**MDB**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

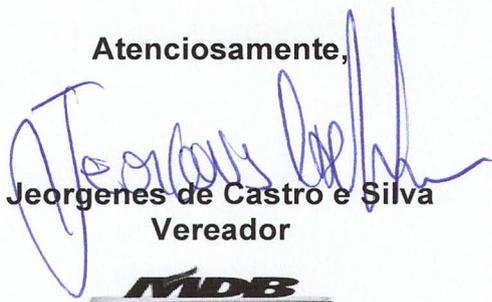
## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo Artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O evento Virada Social Maracanauense, será protagonizado de forma pioneira no Brasil pelo município de Maracanaú, como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso aos serviços sociais, razão pela qual é salutar a sua realização na Cidade. Nesse sentido, visa o presente projeto a garantir que esta iniciativa altamente positiva do Poder Executivo passe a ter um caráter permanente e obrigatório, impossibilitando que as vicissitudes de novos governos frustrem a realização do evento nos anos vindouros. Finalmente, é de se destacar que o presente projeto revela-se oportuno, não só no quanto ao mérito, mas também no que se refere à competência desta Câmara em decretá-la. Desta feita, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para a promoção social em nossa cidade.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 24 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorgenes de Castro e Silva  
Vereador

**MDB**